



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Assistência Social
CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefones: (62) 3524-7315 | (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS – GESTÃO 2020 – 2024

COMUNICADO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019_CMDCA/CE/CS-UFG

A **COMISSÃO ELEITORAL** designada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA_GOIÂNIA**, para organizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, Gestão 2020-2024, do Município de Goiânia, Goiás, em consonância com a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações introduzidas posteriores; Edital de Convocação de 12 de março de 2019 e as Resoluções n.ºs 67/2019, 68/2019 e 69/2019, todas expedidas pelo CMDCA_GOIÂNIA, sob a **EXECUÇÃO DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** e **FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** e,

CONSIDERANDO o disposto no item 23, da Resolução n.º 67, de 12 de março de 2019 e artigos 77 e 78 da Resolução n.º 68, de 12 de março de 2019, ambas expedidas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicadas no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7027, de 2 de abril de 2019,

CONSIDERANDO o pactuado no Encontro de Orientação e Esclarecimentos com os Candidatos realizado no **ANFITEATRO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFG**, Rua 235, S/N, Setor Leste Universitário, nesta Capital., no dia 20 de setembro de 2019, das 18h às 21h;

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade dos membros da Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás, presentes no Encontro de Orientações e Esclarecimentos sobre o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, realizado no dia 20 de setembro de 2019, das 18h às 21h, no **ANFITEATRO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFG**, Rua 235, S/N, Setor Leste Universitário, nesta Capital;

COMUNICA:

1. Somente os fiscais e delegados nomeados e credenciados pelos Candidatos e Candidatas ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás relacionados no Requerimento encaminhados, via e-mail ao Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás com cópia para e-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até às 16h do dia 02 de outubro de 2019, poderão atuar nas eleições do dia 6 de outubro de 2019.
2. Poderá atuar somente um fiscal credenciado por cada mesa receptora de votos.
3. O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.
4. A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18

(dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, *caput*).

5. As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral.
6. O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais.
7. Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.
8. No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.
9. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, vide modelo no anexo I, da Resolução n.º 68/2019.

Dos Trabalhos de Votação¹

10. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.
11. Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação
12. Terão preferência para votar os candidatos, os representantes do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os promotores eleitorais, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes
13. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes
14. Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes

¹ Vide artigos 87 a 96 da Resolução n.º 68, de 12 de março de 2019.

cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

15. Para o pleno exercício do direito ao voto, o eleitor que não estiver portando o título eleitoral e/ou comprovante de votação nas eleições de 2018, somente poderá votar portando documento de identificação oficial com foto que comprove sua identidade, e, cujo nome esteja cadastrado em uma das urnas eletrônicas, na hipótese de houver mais de uma urna eletrônica, na respectiva Mesa Receptora de Votos.

16. Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

16.1 cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham legitimidade, por lei federal, por exemplo: (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), bem como carteiras funcionais do Ministério Público, do Poder Judiciário etc.;

16.2 carteira Nacional de Habilitação;

16.3 passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social.

17. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

18. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

19. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

20. A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

21. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

22. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

22.1 o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;



22.2 admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;

22.3 o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;

22.4 não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;

22.5 o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

22.6 na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

22.7 concluída a votação, o eleitor dirigirá-se à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;

22.8 no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

23. Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

24. O eleitor votará, somente, em um único candidato da sua Região Geográfica², após autorizado para votação na urna disponível na sala de votação, se o eleitor não confirmar seu voto, deixando de concluir a votação, o presidente da mesa alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não confirmado.

25. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

26. O eleitor portador de deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa

² Vide art. 68, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação dada pelo art. 1º-A, da Lei n.º 10.250, de 27 de setembro de 2018. "Art. 68. O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua Zona e Seção Eleitoral, votando em um único candidato da sua Região Geográfica, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação conferida pelo art. 1º-A da Lei n.º 10.250, de 27 de setembro de 2018.)"



de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral ou ao Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás, Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

27. O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

28. A pessoa que ajudará o eleitor portador de deficiência não poderá estar a serviço do Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás ou da Comissão Eleitoral e de qualquer candidato (a).

29. Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de deficiência de caráter visual serão assegurados:

29.1 o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

29.2 o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;

29.3 o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

30. A votação será feita no número do(a) candidato(a), devendo o nome e a fotografia do(s) candidato(a), aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

31. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

32. Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Do Encerramento da Votação³

33. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

34. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

35. Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a

³ Confira artigos 101 a 106, da Resolução n.º 68, de 12 de março de 2019.



ocorrência ser registrada na ata.

36. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 85 da Resolução 68/2019 e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

36.1 o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;

36.2 as substituições e nomeações feitas;

36.3 o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;

36.4 a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

36.5 o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;

36.6 o motivo de não terem votado eleitores que compareceram;

36.7 os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;

36.8 a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

36.9 a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

37. A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento.

38. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral.

39. Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

39.1 desligar a chave da urna;

39.2 desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

39.3 acondicionar a urna na embalagem própria;

39.4 registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;



39.5 comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;

39.6 encaminhar a urna para o local da apuração, vide número 43 deste Comunicado, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

40. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelo Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás, responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação.

41. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral.

Você já sabe, mas não custa lembrar que:

42. Com o Rezzoneamento das Zonas e Seções Eleitorais do Município de Goiânia pela Resolução n.º 263/2017 do Tribunal Regional Eleitoral, foi extinta a Zona Eleitoral 126º e remanejados eleitores, seções eleitorais, locais de votação e bairros de diversas Zonas Eleitorais do Município de Goiânia, entretanto, muitos eleitores não atualizaram seus títulos e estão encontrando dificuldades para identificar a zona, a seção e o local onde poderá votar nas eleições para Conselheiros (as) Tutelares no dia 6 de outubro de 2019, por isso, compartilhamos as seguintes orientações para auxiliar os eleitores que se encontram nesta situação:

42.1 baixar o aplicativo E-Título, para o aparelho de celular, disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral ou, para facilitar, digitar a palavra “E-Título”, no aplicativo de buscas Google ou equivalente, baixar o aplicativo “E-Título”, compatível para o aparelho de celular;

42.2 de posse do nome completo do eleitor, de sua genitora (mãe) e dia, mês e ano de nascimento clicar na guia “LOCAL DE VOTAÇÃO” no site www.tse.jus.br, preencher as informações solicitadas, aparecerá todas as informações necessárias para orientar bem o eleitor ou eleitora a localizar a Zona, Seção e o local onde poderá votar.

43. O **Local de apuração e totalização dos votos**, no dia 6 de outubro de 2019, com início após o encerramento das eleições às 17h, **será no Centro de Cultura e Eventos Prof. Ricardo Freua Bufaiçal da UFG | Endereço: Rua Quaresmeira, Qd.-C, s/n.º, ao lado da Seção de Segurança da UFG, Campus Samambaia, Vila Itatiaia.** Todos podem participar.

44. Todos os pedidos de impugnações deverão ser apresentados diretamente ao CMDCA/Comissão Eleitoral, por se tratar de órgão competente para analisar e adotar as providências cabíveis, conforme deliberação do Colegiado dos Promotores de Justiça responsáveis pela fiscalização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

45. O poder de fiscalização do Ministério Público abrange não só as condutas adotadas pelos candidatos, como também as ações e/ou omissões da própria Comissão Eleitoral e do

Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás.

46. As impugnações dirigidas ao Ministério Público do Estado de Goiás, deverão ser apresentadas formalmente por escrito, identificadas (assinadas) e regularmente documentadas ou pessoalmente na Promotoria de Justiça.

47. Este Comunicado está disponível no endereço eletrônico: www.cmdca.go.gov.br

Aguinaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA

Edson Lucas Viana
Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra. Geovana Reis
Diretora do Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás